



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 717, de 31 de março de 1997.

(Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar de Monte Mor)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar de Monte Mor.

Artigo 2º: O Conselho de Alimentação Escolar de Monte Mor terá por finalidade desenvolver todas as atividades necessárias para a implementação da merenda escolar em nosso Município.

Artigo 3º: O Conselho de Alimentação Escolar será composto das seguintes representações:

- 01 Representante do Governo (Poder Público);
- 02 Funcionários da Secretária de Educação e Cultura, indicados pelo Secretário;
- 02 Representantes da Câmara Municipal;
- 11 Representantes de Entidades Escolares;
- a) 01 Representante da Associação de Pais e Mestre;

§ 1º: A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º: O Secretário de Educação e Cultura integrarão o Conselho na qualidade de membro nato e o presidirá.

Artigo 4º: O funcionamento do Conselho será regulamentado por Decreto do Executivo.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 05 de Março de 1997.

~~JOÃO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Lucia Aparecida Pereira Albrecht

Assessora Administrativa

